

DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018783-45.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:LARISSA FERNANDA FIGUEIREDO COELHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES OAB - MT10519-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018783-45.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003259-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:ODILIO BALBINOTTI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:DECIO CRISTIANO PIATO OAB - MT7172/O-O (ADVOGADO)

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO)

FABIANO JOAQUIM QUINEBRE OAB - MT12196-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA AMBIENTAL – DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO – ATRIBUIÇÃO DA AUTORIA DA INFRAÇÃO A TERCEIROS E PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO EVIDENCIADOS – REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO CONFIGURADO – RECURSO ADMINISTRATIVO E AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – PERIGO NA DEMORA NÃO DEMONSTRADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Para o deferimento da tutela de urgência se mostra necessário o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: Probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. “[...]Diante da pendência de julgamento do recurso administrativo e ausência de inscrição em dívida ativa, não se verifica o risco de dano com o indeferimento da decisão que visa a suspensão da exigibilidade da multa ambiental. Ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, deve ser mantida a decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela parte autora. (N.U 1009397-25.2019.8.11.0000, CMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/12/2019, Publicado no DJE 18/12/2019) 3. Agravo desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007269-11.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:GENTIL SANTOS E SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA registrado(a) civilmente como TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)

ALE ARFUX JUNIOR registrado(a) civilmente como ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PROMOÇÃO A POSTO INEXISTENTE C/C COBRANÇA – POLICIAL MILITAR – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE – TESES DEFENSIVAS – NÃO OBSERVADAS PELO JULGADOR – SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DO ATO DECISÓRIO – PREFACIAL REJEITADA – MÉRITO – PROMOÇÃO NA INATIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE – ART. 62 DA LEI FEDERAL N. 6.880/80 – APLICABILIDADE NO MBITO DOS ESTADOS-MEMBROS – ENTENDIMENTO DO STF – PARIDADE – INEXISTÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. Sendo suficientes os fundamentos da sentença, para não reconhecer a promoção pretendida, embora sem afastar, especificamente, as teses da petição inicial, não há falar em nulidade do ato decisório. Nos termos do artigo 62 da Lei Federal n. 6.880/1980, aplicável no âmbito dos Estados-membros, por força da jurisprudência do STF, não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma. Não há falar em paridade, se inexistente a concessão de quaisquer benefícios, ou vantagens, aos servidores em atividade, inclusive, quando decorrentes da transformação, ou reclassificação, do cargo ou função, em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1015195-64.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES OAB - MT14344-O (ADVOGADO)

GUILHERME RIBEIRO PIMENTEL OAB - MT24874/O-N (ADVOGADO)

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE NÃO CONHECIDA – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Ausente qualquer circunstância válida a dar ensejo à inversão da decisão recorrida, o Agravo Interno há de ser desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1015507-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:VANDERLEIA MARIA DE SOUZA ALVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:THAIS CARVALHO DA SILVA FERNANDES OAB - MT21326-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:MUNICÍPIO DE SAPEZAL (AGRAVADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PEDIDO DE LIMINAR – ATO JUDICIAL DE PRIMEIRO GRAU MANTIDO – EXONERAÇÃO DO CARGO APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS – REQUISITOS RECURSAIS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO – PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO INCERTA – AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS PARA REFORMA DA DECISÃO LIMINAR – RECURSO DESPROVIDO. O pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida deve ser concedido nos casos em que haja probabilidade de provimento do recurso ou risco de dano grave ou de difícil reparação.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009995-42.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:V. J. V. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:M. - C. - P. E. I. (AGRAVADO)

Outros Interessados:S. D. C. B. (TERCEIRO INTERESSADO)

S. C. C. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. S. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

C. A. D. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA INICIAL – DEFESA PRÉVIA INTEMPESTIVA – NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA – TESES DEFENDIDAS POR OUTROS RÉUS – DESNECESSIDADE DE REAPRECIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO – CELEBRAÇÃO DE DELAÇÃO PREMIADA – REDIMENSIONAMENTO DOS PEDIDOS – NÃO ACOLHIMENTO – AÇÃO NA FASE INICIAL – APRECIÇÃO NO CURSO DO PROCESSO DE ORIGEM – MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA – CARÁTER PROTETÓRIO INEXISTENTE – EXCLUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL. Em vista de as teses do Recorrente terem sido defendidas por outros corréus e, devidamente, analisadas pelo Juízo, não há falar em cerceamento de defesa, posto que desnecessária nova reapreciação. A existência de colaboração premiada, firmada entre o Agravante e o Ministério Público, não implica o redimensionamento dos pedidos, porque a ação encontra-se na fase inicial. Não é protelatória a oposição do Recurso de Embargos de Declaração que traz matéria não apreciada na decisão recorrida. Logo, deve ser excluída a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007385-04.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:EDCLEITON MENEGHINI OAB - MT22882/O-O (ADVOGADO)

GIOVANI RODRIGUES COLADELLO OAB - MT12684-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:R. DOS SANTOS BARROS - ME (AGRAVADO)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO SPC E À SERASA – PROVIDÊNCIA ALCANÇADA PELA PARTE – DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES PELO JUIZ – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO – LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO INFRUTÍFERA – PROVIMENTO. Incumbe à parte exequente expedir ofícios ao SPC e à